



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.445,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 228/24 12270

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República do Panamá sobre a Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos, Oficiais e de Serviço.

Decreto Presidencial n.º 229/24 12274

Aprova o Memorando de Entendimento entre o Ministério da Saúde da República de Angola e a Toyota Tsusho Corporation sobre o interesse mútuo em testar o Veículo de Transporte Refrigerado de Vacinas — VTRV. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 230/24 12278

Exonera José Coimbra Baptista Júnior do cargo de Chefe-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado.

Decreto Presidencial n.º 231/24 12279

Exonera Luciano Tânio Jorge Custódio Mateus da Silva do cargo de Director do Corpo Especial de Segurança para Minerais Estratégicos.

Decreto Presidencial n.º 232/24 12280

Exonera os Oficiais Comissários do Serviço de Investigação Criminal António Paulo Bendje do cargo de Director Geral do Serviço de Investigação Criminal e Fernando Manuel Bambi Receado do cargo de Director Geral-Adjunto do Serviço de Investigação Criminal.

Decreto Presidencial n.º 233/24 12281

Exonera o Comissário de Migração João António da Costa Dias do cargo de Director Geral do Serviço de Migração e Estrangeiros.

Despacho Presidencial n.º 255/24 12282

Autoriza a celebração de uma Adenda para a realização de trabalhos a mais no âmbito da execução da Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 180, Troço Saurimo/Dala, numa extensão de 159,7 km, na Província da Lunda-Sul, assim como a prorrogação do prazo do Contrato, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a celebração e assinatura da referida Adenda.

Despacho Presidencial n.º 256/24 12283

Autoriza, por via de Adenda, a revisão para mais dos valores globais dos Contratos, assim como a prorrogação dos respectivos prazos de execução da Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 120, Troço Omala/Ondjiva, com a extensão de 80,0 km, na Província do Cunene, e

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 229/24

de 31 de Outubro

Havendo a necessidade de se fortalecer a cooperação entre a República de Angola e a Toyota Tsusho Corporation, no domínio da saúde, sobre o interesse mútuo em testar o Veículo de Transporte Refrigerado de Vacinas (VTRV) para as entregas locais de vacinas;

Considerando que com a implementação do Memorando de Entendimento o País obterá melhoria no seu Programa Nacional Alargado de Vacinação e subsequentemente, melhoria nos cuidados primários de saúde, na saúde materno-infantil, em doenças crónicas e transmissíveis;

Atendendo o disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Memorando de Entendimento entre o Ministério da Saúde da República de Angola e a Toyota Tsusho Corporation sobre o interesse mútuo em testar o Veículo de Transporte Refrigerado de Vacinas (VTRV), anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em Vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Outubro de 2024.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Outubro de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE DO GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA E A TOYOTA TSUSHO CORPORATION

Este Memorando de Entendimento (MdE) é celebrado neste 14 de Março de 2023, entre:

1. O Ministério da Saúde, sito na Travessa do Banco de Urgência do Hospital Josina Machel, Luanda, Angola (doravante referido como «MINSA»); e

2. A Toyota Tsusho Corporation, uma sociedade japonesa com sede em Century Toyota Building, 4-9-8, Meieki, Nakamura-ku, Nagoya-shi, Aichi-ken, 450-8575, Japão e o seu escritório em Tóquio, em 3-13, Konan 2-chome, Minato-ku, Tóquio 108-8208, Japão (doravante referida como «TTC»).

Consoante o contexto, os requerentes, o MINSA e a TTC podem, doravante, ser referidos individualmente por «Parte» e conjuntamente por «Partes».

Considerando que o MINSA é um Ministério estabelecido sob o Governo da República de Angola, na qualidade de Coordenador para a implementação da política nacional de saúde;

Considerando que a TTC é uma empresa multinacional com um portfólio comercial diversificado e participações nos sectores industrial, comercial e de consumo, nomeadamente com vasta experiência histórica, experiência profissional e compromisso diligente com África e o seu desenvolvimento;

Considerando que a TTC tem a intenção de doar oficialmente ao MINSA 1 (uma) unidade de Veículo de Transporte Refrigerado de Vacinas (doravante referida como «VTRV») adequada para entregas de proximidade de vacinas, unidade que foi pré-qualificada com os critérios de Desempenho, Qualidade e Segurança da Organização Mundial da Saúde, sob o n.º E002/001, no final do CIF Luanda, para que o MINSA alcance o objectivo do Programa Nacional Alargado de Vacinação; além disso, a TTC solicita ao MINSA o desalfandegamento de 1 (uma) unidade de VTRV para beneficiar da isenção de taxas alfandegárias, direitos aduaneiros e impostos; e que seja registada pela Direcção Nacional de Viação e Trânsito para a utilização rodoviária;

Considerando que a TTC gostaria de testar 1 (uma) unidade de VTRV para entregas locais de vacinas em Angola durante 6 meses;

Considerando que o MINSA necessita efectivamente do VTRV para entregas locais de vacinas em Angola; o MINSA tenciona testar 1 (uma) unidade de VTRV para entregas locais de vacinas em Angola durante 6 (seis) meses logo após estar pronta e entregue ao MINSA.

Assim, tendo em consideração o entendimento mútuo estabelecido no presente, as Partes comprometem-se ao seguinte:

ARTIGO 1.º (Objecto e Âmbito)

O objecto do presente Memorando de Entendimento é delinear o entendimento entre o Ministério da Saúde da República de Angola e a Toyota Tsusho Corporation sobre o interesse mútuo em testar o VTRV para as entregas locais de vacinas em Angola durante 6 (seis) meses.

ARTIGO 2.º
(Coordenação)

1. Os objectivos do presente Memorando de Entendimento serão realizados através de um processo coordenado, conduzido pela equipa de coordenação do projecto do MINSa e da TTC. A TTC trabalhará com o MINSa relativamente a quaisquer assuntos relevantes no âmbito do quadro de coordenação. Portanto, o Ministério da Saúde trabalhará com Ministérios, Departamentos e Agências («MDA») relevantes e competentes encarregues da implementação das iniciativas especificadas no artigo 1.º

2. Nenhuma das Partes poderá divulgar ou tornar pública a existência e/ou o conteúdo do presente Memorando de Entendimento ou do seu assunto, por qualquer meio, incluindo, entre outros, comunicados de imprensa, conferências e/ou declarações públicas em relação ao presente Memorando de Entendimento, a menos que obtenha consentimento prévio por escrito da outra Parte.

ARTIGO 3.º
(Cargos e Responsabilidades - Ministério da Saúde)

1. O Ministério da Saúde instruirá ou fará com que os Ministérios, Departamentos e Agências forneçam orientações sobre quaisquer licenças necessárias e facilitem a emissão de tais licenças à TTC, às suas subsidiárias e aos sub-empregados relacionados, para que proceda à importação de 1 (uma) unidade de VRTV sob as condições de isenção de taxas alfandegárias, direitos aduaneiros e impostos em Angola e o registo pela Direcção Nacional de Viação e Trânsito para a utilização rodoviária.

2. O Memorando de Entendimento prestará ou fará com que os MDA prestem a necessária assistência e/ou acções relevantes para avançar com o teste do VRTV para entregas de proximidade de vacinas em Angola durante 6 (seis) meses e forneçam o resultado do teste à TTC.

ARTIGO 4.º
(Cargos e responsabilidades - Toyota Tsusho Corporation)

1. A TTC doará 1 (uma) unidade de VRTV no final do CIF Luanda ao MINSa para que alcance o objectivo do Programa Nacional Alargado de Vacinação. Será entregue 1 (uma) unidade de VRTV nos termos do acordo celebrado entre o MINSa e a TTC separadamente.

2. A TTC fornecerá ao MINSa o protocolo de teste do VRTV para as entregas de proximidade de vacinas em Angola durante 6 (seis) meses e prestará a necessária assistência e/ou acções relevantes para avançar com o teste do VRTV para as entregas de proximidade de vacinas em Angola durante 6 (seis) meses.

ARTIGO 5.º
(Vigência do Presente Memorando de Entendimento)

O presente MdE é válido durante o prazo de 1 (um) ano e pode ser renovado após o termo desse prazo, por mútuo acordo das Partes.

ARTIGO 6.º
(Legislação Aplicável)

O presente MdE será regido e interpretado de acordo com a legislação da República de Angola.

ARTIGO 7.º
(Diversos)

1. O presente MdE expressa a sinceridade das Partes para uma continuada cooperação de boa-fé para que se alcancem os objectivos aqui estabelecidos. No entanto, as Partes concordam que nada no presente MdE, por si só, dará origem a qualquer obrigação ou acordo juridicamente vinculativo ou executória por parte de qualquer uma das Partes.

2. As Partes envidarão esforços para resolver amigavelmente todos os diferendos e litígios associados ao presente MdE. Qualquer litígio decorrente ou relacionado com o presente MdE será resolvido por meio de negociações entre as Partes.

3. Não obstante qualquer disposição em contrário aqui estabelecida, o presente MdE pode ser rescindido por qualquer uma das Partes com 6 (seis) meses de aviso prévio por escrito à outra Parte. Nesse caso, as disposições do presente MdE, relativamente a quaisquer acordos complementares ou transações de investimentos efectuadas durante a vigência deste MdE, permanecerão em vigor enquanto tais acordos ou transações de investimentos vigorarem ou se existirem responsabilidades pendentes.

Em fé do que, o presente Memorando foi assinado pelos representantes devidamente autorizados.

Japão, aos 14 de Março de 2023.

Pelo Ministério da Saúde, *Sílvia Paula Valentim Lutucuta* — Ministra da Saúde da República de Angola.

Pela Toyota Tsusho Corporation, *Ichiro Kashitani* — Presidente e CEO.

(24-0391-E-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 230/24 de 31 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea i) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É exonerado José Coimbra Baptista Júnior do cargo de Chefe-Adjunto do Serviço de Informações e Segurança do Estado, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 157/19, de 16 de Maio.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Outubro de 2024.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(24-0401-C-PR)